



ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Assistência Social

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021).

1.2 Este Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada no ramo serviços de funerárias (urnas mortuárias adulto), destinados a atender a população carente especialmente em contextos onde as famílias podem não ter condições financeiras para arcar com tais custos, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Alto Alegre dos Parecis-RO.

1.3 Essa aquisição é pautada nos princípios da eficiência, dignidade e respeito aos direitos dos cidadãos, em conformidade com as leis vigentes, especialmente o Art. 24 da Lei 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS).

1.4 Os produtos devem atender e garantir os padrões de qualidade, resistência, e acabamento especificados, estando tais materiais dentro dos níveis de aceitação e confiabilidade exigidas a modo a garantir a adequação às finalidades de uso e conforto às famílias em situações de luto.

2. DA QUANTIDADE ESTIMADA

2.1 Com base no quantitativo solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, segue as especificações neste Termo de Referência:

Item	Especificação detalhada	Unid.	Quant.	Média Valor unitário	Média Valor Total
01	Urna mortuária adulto , padrão estilo sextavada em madeira tipo pinho ou similar com garantia de peso, pintura em verniz, forrada internamente em TNT branco, véu simples dotada com alças dura envernizada com tampa de madeira sem visor medindo 1,90 cm a 2,15.	Unid.	03	R\$ 2.166,67	R\$ 6.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 6.500,00

3.0 MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS PARA AQUISIÇÃO:

Em termos mais detalhados, a justificativa pode incluir os seguintes pontos:

- **Atendimento a famílias em vulnerabilidade social:** O fornecimento de urnas mortuárias adultas através deste Termo de Referência permite que a Secretaria Municipal de Assistência Social, atenda famílias de baixa renda, garantindo um sepultamento digno para seus entes queridos. Isso está alinhado com os princípios da Assistência social e da dignidade da pessoa humana.

- **Necessidade contínua e essencial:** Diante da urgência e por ser um acontecimento inevitável o falecimento, atribuiu a este Termo de Referência uma demanda rápida com a garantia e um fluxo contínuo de disponibilidade desses itens, evitando desabastecimento, a qual são destinados à doação para as famílias que apresentam hipossuficiência financeira para custear tal despesa / famílias de baixa renda ou que estão em estado de vulnerabilidade social / extrema pobreza, fragilizada, frente as necessidades que surgem em um momento rápido, curto e que necessita de auxílio para a realização do funeral.





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Assistência Social

- **Eficiência e economicidade:** Ao definir as necessidades e os critérios de seleção de fornecedores, o Termo de Referência contribui para um processo de aquisição mais eficiente e transparente, buscando o melhor custo-benefício para a administração pública ou organização responsável.
- **Cumprimento de legislação e normas:** A aquisição de urnas mortuárias, especialmente por órgãos públicos, deve seguir as leis e regulamentos pertinentes. O Termo de Referência auxilia no cumprimento dessas exigências, detalhando os requisitos legais e administrativos a serem observados.
- **Benefício eventual:** Em muitos casos, o fornecimento de urnas mortuárias se enquadra como um benefício eventual previsto na legislação de assistência social, destinado a atender necessidades urgentes decorrentes de situações de vulnerabilidade, como a morte de um membro da família.

3.1 Pensando em atender aos munícipes mais carente como um apoio importante na ocasião, a Secretaria Municipal de Assistência Social tem por obrigação a condução ética e humana de oferecer os serviços para que os familiares, que não possuem condições financeiras de arcar com serviços / custos.

3.2 Quando ocorrer o óbito a doação será confirmado através da guia de óbito expedida pelo médico (a), devidamente registrado(a) no CRM (Conselho Regional de Medicina), posteriormente a Assistente Social do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) realiza o preenchimento de um laudo sócio assistencial, onde as doações deve cobrir a aquisição da urna mortuária de forma que garantam a dignidade e o respeito da família beneficiária com perfil de ¼ do salário mínimo vigente, e/ou famílias em situação de extrema pobreza, estando de acordo com as normas do Cadastro Único, devido há diversos fatores socioeconômicos.

3.3 Os benefícios eventuais estão previstos Lei Municipal N°1090/GP de 28 de março de 2018.

3.4 Considerando que o benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica, de caráter suplementar e temporário, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, concedido por intermédio da (Secretaria de Municipal de Assistência Social).

3.5 Os itens desta contratação não se enquadram como sendo bem de luxo, conforme Decreto N° 372/2023 de 11 de dezembro de 2023.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 Fundamentação legal e justificativa: A presente contratação de empresa especializada no ramo serviços de funerárias (urnas mortuárias adulto), através da Secretaria Municipal de Assistência Social, é fundamentada na necessidade estratégica, alinhada aos princípios da eficiência e economicidade previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como às disposições da Lei n° 14.133/2021, que regula as contratações públicas.

4.2 O prazo de vigência da aquisição do produto/serviço será de acordo com a demanda contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, na forma do artigo 95.

4.3 O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 6.500,00** (Seis mil e quinhentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor obtido é de acordo com moldes do art. 23 da Lei n° 14.133/21.





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Assistência Social

4.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do serviço, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do serviço funerário (Urnas Mortuárias) referente a contratação.

5. DOS PREÇOS

5.1 Justifica-se com fulcro na Lei nº 14.133/21, em seu Art. 83, considerando a compatibilidade dos preços registrados com os valores de mercado (Art. 23), a vantagem econômica para a Administração e a necessidade da contratação de empresa especializada no ramo serviços de funerárias (urnas mortuárias adulto), que são imprescindíveis para atender as demandas estratégicas desta Secretaria.

6. DO PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O prazo de vigência para a realização dos serviços de funerárias (urnas mortuárias adulto) será definido conforme no instrumento contratual ou na Nota de Empenho, em conformidade com o artigo 95.

6.2 Caso haja a necessidade de interrupção dos de funerárias (urnas mortuárias adulto), em decorrência de intempéries deverá ser comunicado ao (a) Gestor (a) do Contrato, com justificativa, e informar quando se dará a continuidade aos serviços contratados.

7. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

7.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico *específico dos Estudos Técnicos Preliminares*, apêndice deste Termo de Referência.

7.2 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em uma seção específica dos Estudos Técnicos Preliminares, que constitui um apêndice deste Termo de Referência. De acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei n. 14.133/2021. Essa seção detalha os motivos e as necessidades específicas que justificam a contratação de serviços funerárias (urnas mortuárias adulto), dar-se em virtude atender às necessidades das famílias em situação de alto grau de vulnerabilidade social com concessão de benefícios eventuais na modalidade auxílio funeral. instrui-se o presente processo de Dispensa de Licitação com fulcro, do Art. 74 da Lei 14.133/2021;

7.3 Em atenção ao Parágrafo Único do Art. 6º do Decreto Nº 368/2023 de 11 de dezembro de 2023, O objeto da Contratação está previsto no Planejamento Anual de Aquisições e Contratações (PAAC) de 2023, disposto no Portal da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, <https://transparencia.altoalegre.ro.gov.br/> - data de publicação no Portal da Prefeitura: 31/12/2023. Código/ID 9C544 de Planejamento do Objeto no PAAC: e alterações posteriores na qual estará vinculada ao portal de transparência, respeitando todos os princípios que regem a administração pública

7.4 O objeto deste Termo de Referência será realizado na modalidade DISPENSA, nos termos do Art. 75, inciso II a contratação será regida pela Lei Ordinária n. 14.133/2021, suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes devidamente estabelecidas.

7.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão usufruir do tratamento estabelecido pela Lei Complementar n. 123/2006.





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Assistência Social

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘C’)

8.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares ou no apêndice deste Termo de Referência. De acordo com o artigo 18, §1º, da Lei n. 14.133/2021.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA ‘D’ DA LEI Nº 14.133/21)

9.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do serviço, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

9.2 Deve-se observar (artigo 7º, XI, da Lei n. 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos).

9.3 Na presente contratação não haverá indicação de marcas, uma vez que se torna inviável ao procedimento, uma vez que tal citação não se encontra mencionada no ETP.

10. DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1 Diante das conclusões a presente contratação não haverá vedação de utilização de marca/produto na execução dos serviços, uma vez que tal citação não se faz necessária.

10.2 Da exigência de carta de solidariedade.

10.3 Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

10.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual/serviços.

11. VISTORIA

11.1 Considerando a natureza dos serviços, e que os mesmos poderão ser ou não realizados nas dependências da Contratante, não será exigida a vistoria por parte das licitantes.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO

12.1 Condições de execução do objeto/serviço seguirá a seguinte dinâmica:

12.1.1 Os produtos/materiais ou serviços de funerárias (urnas mortuárias adulto), deveram ser em conformidades entre ambas as partes, após emissão da Nota de Empenho, nos termos do Art.95 da Lei 14.133/2021.

12.1.2 A forma de aquisição do material será mediante a solicitação do gestor (a) da Secretaria Municipal de Assistência Social, onde a empresa vencedora atenderá de *imediato o solicitado*, ou no máximo em 02 (duas) horas, estando a contratada disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

13. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI N. 14.133/2021).

13.1 Os produtos/serviço serão condicionados ao instrumento de contratação conforme a vigência da contratação esclarecida no subitem 6.1 deste.

13.2 Os Produtos rejeitados deverão ser substituídos de imediato por outros em conformidade com as especificações exigidas, contados da expressa notificação pelas secretarias, arcando com todos os custos de sua responsabilidade;





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Assistência Social

14. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

14.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá realizar os serviços, de acordo com as quantidades estimadas e qualidade estabelecidas, quando necessário: (Conforme detalhado item 2.1).

15. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

15.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

15.2 Conforme detalhado item 2.1) deste TR.

15.3 As informações relevantes desta contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

15.4 Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

15.5 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

15.6 Procedimentos de transição e finalização do contrato.

15.6.1 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do serviço.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17. PREPOSTO

17.1 Não será necessário a CONTRATADA designar formalmente o preposto da empresa, antes do início dos serviços, uma vez que não se faz preciso tal procedimento, por se tratar de uma prestação de serviços.

18. FISCALIZAÇÃO

18.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

18.2 Fiscalização Técnica (conforme o decreto 370/2023, 11 de dezembro de 2023)

19.3 Art. 17 Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização de falhas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Assistência Social

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

19.4 Fiscalização Administrativa (conforme o decreto 370/2023, 11 de dezembro de 2023), Art. 18 cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar o estabelecido em ato do Secretário(a) de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

19.5 Gestor do Contrato (conforme o decreto 370/2023, 11 de dezembro de 2023)

Art. 16 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, a coordenação e execução dos atos preparatórios, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do art. 14.

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato e de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

V - coordenar e/ou executar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de licitação, e de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 14;

VI - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Assistência Social

aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

VIII - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

19.1 A avaliação da execução do objeto - produtos/serviço - utilizará o ateste na nota fiscal aferida pela comissão de recebimento de material de serviços permanente e consumo devidamente nomeada por esta Secretaria.

19.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

19.2.1 Não produzir os resultados acordados,

19.2.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

19.2.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

19.4 Na nota fiscal fica o fornecedor obrigado a informar o enquadramento legal de tributação no respectivo documento fiscal, afim de cumprir o disposto no Decreto 277/2023 de 03 de Outubro de 2023, bem como demais legislação pertinente a tributação, conforme a Lei 9.430, de 27 de Dezembro de 1996 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234, de 2012.

20. DO RECEBIMENTO

20.1 Os produtos/serviço serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#)).

20.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da entrega dos produtos/materiais/serviços a que se referem a nota fiscal a ser paga.

20.3 Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação (Art. 17, Decreto nº 370, de 20223).

20.4 Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Art. 17, Decreto nº 370, de 20223).

20.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Assistência Social

20.5.1 O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

20.5.2 O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

20.6 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

20.7 O Contratado fica obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos produtos/materiais/serviços, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única entrega dos produtos/materiais/serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

20.8 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única do recebimento dos produtos/materiais/serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

20.9 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

20.10 Os serviços de reforma poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

20.11 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor(a), o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

20.12 Os produtos/materiais/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.

20.12.1 O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

20.12.2 Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento, nos termos no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

20.12.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

20.12.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Assistência Social

20.12.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

20.13 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto ou serviço, para efeito de liquidação e pagamento.

20.14 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

20.15 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

21. LIQUIDAÇÃO

21.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

21.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

21.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

21.3.1 O prazo de validade;

21.3.2 A data da emissão;

21.3.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

21.3.4 O período respectivo de execução do contrato;

21.3.5 O valor a pagar; e

21.3.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

21.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

21.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

21.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

21.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Assistência Social

21.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

21.10 Havendo a efetiva execução do objeto/serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

22. PRAZO DE PAGAMENTO

22.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30(trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

22.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.

23. FORMA DE PAGAMENTO

23.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

23.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

23.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

23.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

24. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

24.1 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento (parcial/total).

25. CESSÃO DE CRÉDITO

25.1 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

25.1.1 As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Assistência Social

25.2 A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

25.3 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

25.4 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução dos serviços contrato, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

26. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

26.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021.

26.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

26.3 Considerando o que estipula o Art. 23 Lei n.º 14.133/2021, em razão da justificativa da escolha do fornecedor visando a realização desses testes. Afim de garantir serviços de alta qualidade, com métodos validados cientificamente. Atendimento às necessidades específicas, conforme as necessidades individuais dos requisitos legais e regulamentar.

27. REGIME DE EXECUÇÃO

27.1 O regime de execução do contrato será por formalização nos moldes do artigo 95 da lei 14.133/2021.

28. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

28.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

29. HABILITAÇÃO JURÍDICA

29.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

29.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

29.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Assistência Social

29.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

29.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

29.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

29.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

29.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

29.9 Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (Especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

29.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

30. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

30.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

30.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

30.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

30.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

30.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

30.6 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Assistência Social

30.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

30.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

31. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

31.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

31.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

31.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

31.3.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

31.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

31.3.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

31.3.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

31.4 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

31.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

31.6 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

32. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

32.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

32.2 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

32.3 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente(escrever por extenso, se o caso), em plena validade;





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Assistência Social

32.3.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

32.4 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

32.4.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

32.4.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

32.4.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

32.4.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

32.4.5 Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei

(Deverá apresentar os padrões mínimos para de qualidade afim de garantir o fiel cumprimentos dos dispositivos ponderados neste termo de referência).

32.5 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

32.5.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

32.5.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

32.5.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

32.5.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

32.5.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

32.5.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

32.5.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

33. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Assistência Social

33.1 O custo estimado total da contratação é de 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais), conforme custos unitários apostos na [tabela acima]

33.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

33.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

33.1.3 Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

33.1.4 Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

34. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta dos recursos consignados no Orçamento 2025 onde o recurso se encontra devidamente assegurado na seguinte dotação orçamentária; Gestão Administrativa - FMAS; Projeto de atividade: **08.1220002.2051**; elemento de despesa: **3.3.90.32** na Ficha **190**;

Alto Alegre dos Parecis - RO

ELABORADO:

Daniela Paula dos Santos Silva
Matricula nº 2648

APROVADO:

De acordo com as motivações presentes nos Estudos Técnicos Preliminares/ou DFD (Documento de Formalização de Demanda e nos demais documentos deste processo, aprovo este Termo de Referência.

Rosangela Dias de Oliveira da Silva
Matricula Nº 2675
Ordenador de Despesas da
Secretaria Municipal de Assistência Social





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ: 15.840.076/0001-00
Secretaria Municipal de Assistência Social

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ROSANGELA DIAS DE OLIVEIRA DA SILVA - SECRETARIA**, CPF: 659.32*. **2-*0 em **01/04/2025 13:11:31**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13A6.0211.2316.827W.5285, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **DANIELA PAULA DOS SANTOS SILVA**, CPF: 000.52*. **2-*4 em **01/04/2025 13:10:48**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1365.0Z10.348Z.6682.0201, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.6BA.670** - Tipo de Documento: **TERMO DE REFERÊNCIA.**

Elaborado por **DANIELA PAULA DOS SANTOS SILVA**, CPF: 000.52*. **2-*4 , em **01/04/2025 - 13:10:48**

Código de Autenticidade deste Documento: 1371.4E10.3489.Z33W.1872

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>

